



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.572, DE 2025** **(Da Sra. Cristiane Lopes)**

Revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências, para vedar o desconto em folha de mensalidades em associações e demais entidades de aposentados.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1546/2024.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº DE 2025**  
(Da Deputada Cristiane Lopes)

Revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências, para vedar o desconto em folha de mensalidades em associações e demais entidades de aposentados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências, para vedar o desconto em folha de mensalidades em associações e demais entidades de aposentados.

Art. 2º Fica revogado o inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo proteger os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social de práticas abusivas e fraudulentas envolvendo descontos automáticos de mensalidades associativas em seus benefícios previdenciários.

O inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213/1991 autorizava que entidades e associações de aposentados realizassem descontos diretamente nos proventos dos segurados, desde que houvesse autorização do beneficiário. Na prática, porém, esse dispositivo tem sido sistematicamente explorado de forma indevida, como demonstrado em recente investigação da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União, que revelou um esquema bilionário de fraudes no INSS, com uso de autorizações falsas ou não consentidas por parte dos segurados.

Muitos aposentados, notadamente os mais idosos e vulneráveis, tiveram parte de seus benefícios retidos sem sequer conhecer as entidades que promoviam os descontos. A ausência de mecanismos eficientes de controle, validação e auditoria dessas autorizações resultou em graves violações ao princípio da dignidade da pessoa humana, além de configurar um cenário propício à corrupção e ao abuso de poder econômico.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **CRISTIANE LOPES**

Ao revogar o inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213/1991, o presente projeto extingue a possibilidade de descontos automáticos relativos a mensalidades associativas, transferindo ao próprio beneficiário a autonomia exclusiva de decidir, fora da folha de pagamento do INSS, se deseja apoiar financeiramente qualquer entidade.

Esta medida legislativa é urgente, necessária e constitucional, pois assegura maior transparência, segurança jurídica e respeito aos direitos fundamentais dos aposentados e pensionistas, encerrando uma brecha legal que tem sido usada para desviar recursos públicos e lesar cidadãos indefesos.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição, que atende diretamente ao clamor social por justiça, proteção e moralidade no sistema previdenciário brasileiro.

Sala das Sessões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Cristiane Lopes**

Deputada Federal – UNIÃO BRASIL/RO

Apresentação: 27/05/2025 11:49:25.930 - Mesa

PL n.2572/2025



\* C D 2 5 9 0 0 8 3 9 0 7 0 0 \*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1991/lei8213-24-julho-1991-363650-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1991/lei8213-24-julho-1991-363650-norma-pl.html</a>
-------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------